



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

**PROJETO DE LEI Nº 010/2021**, 22 de fevereiro de 2021.

**Autor:** Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

3ª E ULTIMA  
VOTAÇÃO 06  
APROVADO 2021

A Comissão Competente  
Para o Parecer  
Crixás 04/05/2021  
Presidente

**"Dispõe sobre a constituição de convênio público para a aquisição de vacinas, insumos, medicamentos e equipamentos para o enfrentamento e combate à propagação da pandemia de Covid-19 no Município de Crixás"** e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Administração Pública Municipal autorizada, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a constituir convênio público para a aquisição de vacinas, insumos, medicamentos e equipamentos para o enfrentamento e combate à propagação da pandemia de Covid-19.

**§ 1º** O Município adotará medidas efetivas para dar transparência:

**I** – À utilização dos recursos públicos aplicados na aquisição das vacinas e dos demais insumos, medicamentos e equipamentos necessários ao combate à Covid-19;

**II** – Ao processo de distribuição das vacinas e dos insumos, medicamentos e equipamentos.

**§ 2º** A aquisição de vacinas de que trata o *caput* poderá ser feita em caráter suplementar, com recursos federais, ou excepcionalmente, com recursos próprios, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

**Art. 2º Pessoas** jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19, desde que sejam integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), no município de Crixás.



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

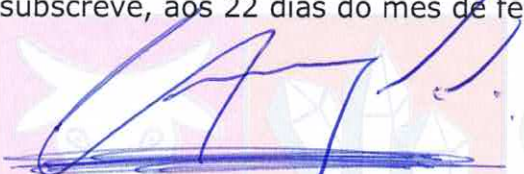
ADM. 2021/2022

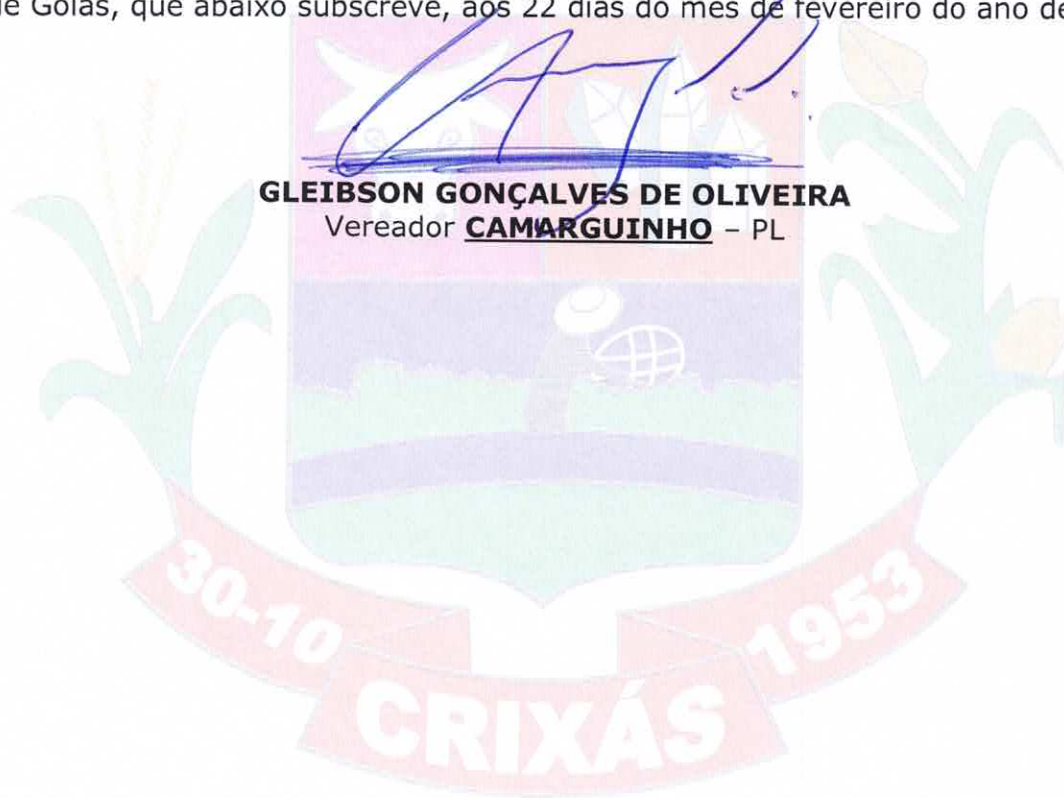
**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá instituir procedimento administrativo próprio para a avaliação de demandas relacionadas a eventos adversos pós-vacinação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por rubricas próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete n. 07, do Vereador da Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

  
**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador **CAMARGUINHO** – PL





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

## **JUSTIFICATIVA**

A vacinação é a principal ferramenta para debelar a crise que estamos vivenciando. Nesse sentido, o Município poderá adquirir vacinas necessárias para proteção dos cidadãos Crixenses.

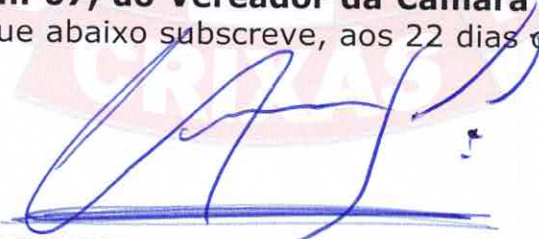
A escassez da oferta de vacinas, somada à necessidade de acelerar o processo de imunização não nos autoriza a dispensar nenhuma oportunidade de aquisição. Nesse sentido, propomos que a legislação autorize que, nos termos dos contratos eventualmente celebrados, possa o ente público assumir riscos e responsabilidades decorrentes de eventos adversos pós-vacinação, viabilizando, assim, o atendimento às condições atualmente impostas pelos fornecedores, além da autorização para recebimento de doação de vacinas adquiridas por pessoas jurídicas.

O projeto vai ao encontro da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF na ADPF – 770 – MC (em anexo).

O município dará transparência a implementação desta Lei, garantindo o cumprimento do estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), evitando os desvios de finalidade, como também possíveis favorecimentos. Desse modo, estaremos colaborando com o Poder Executivo Municipal para o enfrentamento dessa crise tão aguda e grave, que tanto mal tem causado ao Crixenses.

Assim, na certeza de poder contar com total apoio de Vossa Excelência pela aprovação do presente Projeto de Lei, de suma importância para nossa cidade, neste momento crítico, que é de interesse público e da coletividade, desde já antecipo os meus agradecimentos.

**Gabinete n. 07, do Vereador da Câmara Municipal de Crixás,**  
Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

  
**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador **CAMARGUINHO** – PL



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |                  |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------|
| Nº do Processo | 162/2021                                                                                                                                                                                                                                                             | TRAMITAÇÃO |                  |
| Interessado    | 798 - GLEIBSON GONCALVES DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                                                                                 |            |                  |
| CPF/CNPJ       | 705.151.741-49                                                                                                                                                                                                                                                       | Atuação    | 09/04/2021 11:15 |
| Atuado por     | EDIMAR FRANCISCO MARQUES FILHO                                                                                                                                                                                                                                       |            |                  |
| Assunto        | PROJETO DE LEI                                                                                                                                                                                                                                                       | Nº         | 11/2021          |
| Descrição      | Projeto de Lei nº 10/2021<br>Dispoe sobre a constituição de convênio público para a aquisição de vacinas, insumos, medicamentos e equipamentos para o enfrentamento e combate à propagação da pandemia de COVID-19 no Município de Crixás, e dá outras providências. |            |                  |
| Destino        | DEPTO DE PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                   |            |                  |
| Documento      |                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |                  |
| Ambiente       | Interno                                                                                                                                                                                                                                                              |            |                  |
| Tipo           | Outros                                                                                                                                                                                                                                                               | Valor:     | 0,00             |
|                |                                                                                                                                                                                                                                                                      | Dt. Doc.:  |                  |





ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

## Parecer n. 015 - CPR do Projeto de Lei n. 010/2021.

### COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR

**PARECER Nº: 015.**

**DATA:** 17/06/2021.

**MATÉRIA:** Poder Legislativo

**AUTOR DA MATÉRIA:** Vereador GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA ( CAMARGUINHO ).

**EMENTA DA MATÉRIA:** "Dispõe sobre a constituição de convênio público para a aquisição de vacinas, insumos, medicamentos e equipamentos para o enfrentamento e combate à propagação da pandemia de Covid-19 no Município de Crixás" e dá outras providências".

**RELATOR:** Patryck Seixas

## RELATÓRIO

O presente projeto encontra-se sobre a Relatoria do vereador que abaixo subscreve, no intuito de elaborar **PARECER** sobre os aspectos financeiros e posterior tramitação.

## VOTO DO RELATOR

Desta forma, o Relator Signatário, conclui-se que atende o disposto no Art. 46, da Lei Orgânica do Município, bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base nos documentos apresentados pelo executivo Municipal, o vereador Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI Nº 010/2021**, de 22 de fevereiro de 2021, que "Dispõe sobre a constituição de convênio público para a aquisição de vacinas, insumos, medicamentos e equipamentos para o enfrentamento e combate à propagação da pandemia de Covid-19 no Município de Crixás" e dá outras providências, e dá outras providências.", devendo o mesmo prosperar em seu trâmite dentro desta Casa Legislativa.

## ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Por fim, diante do exposto, o Relator conclui que não há inviabilidade jurídica no que tange a matéria orçamentária e passa o presente relatório na forma Regimental para análise dos demais membros desta Comissão para tramitação, observando os ditames legais.

É o voto.

*Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.*

**PATRICK ROSA SEIXAS**

Vereador

ADM: 2021/2024

|                                     |                                      |                          |                                    |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | a FAVOR, pelas conclusões do parecer | <input type="checkbox"/> | CONTRA, pela reprovação do parecer |
| <input checked="" type="checkbox"/> | a FAVOR, pelas conclusões do parecer | <input type="checkbox"/> | CONTRA, pela reprovação do parecer |
| <input checked="" type="checkbox"/> | a FAVOR, pelas conclusões do parecer | <input type="checkbox"/> | CONTRA, pela reprovação do parecer |
| <input checked="" type="checkbox"/> | a FAVOR, pelas conclusões do parecer | <input type="checkbox"/> | CONTRA, pela reprovação do parecer |
| <input type="checkbox"/>            | a FAVOR, pelas conclusões do parecer | <input type="checkbox"/> | CONTRA, pela reprovação do parecer |

**MARCOS FERREIRA ARAÚJO**

Vereador

ADM: 2021/2024

Praça Inácio José de Campos nº 12 – Centro – Tel/fax: 62-3365-1511 – Cep: 76.510-000 – Crixás - GO

Praça Inácio José de Campos nº 12 - Centro - Crixás - GO - Cep: 76.510-000 - Tel.: 62-3365-1511



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

## PARECER Nº 023/2021

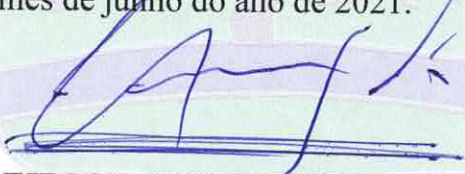
### COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o Projeto de Lei n. 010/2021, de 22 de fevereiro de 2021, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho)*, onde *“Dispõe sobre a constituição de convênio público para a aquisição de vacinas, insumos, medicamentos e equipamentos para o enfrentamento e combate à propagação da pandemia de Covid-19 no Município de Crixás”* e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

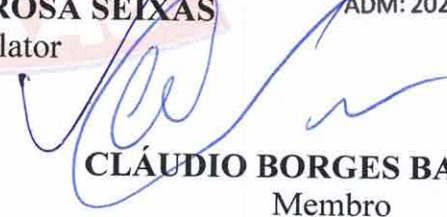
**Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021.

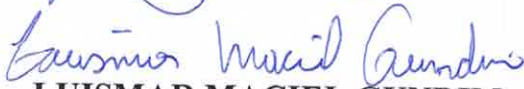
  
**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**PATRYCK ROSA SEIXAS**  
Relator

  
**PATRYCK ROSA SEIXAS**  
Vereador  
ADM: 2021/2024

  
**MARCOS FERREIRA ARAÚJO**  
Membro  
**MARCOS FERREIRA ARAÚJO**  
Vereador  
ADM: 2021/2024

  
**CLÁUDIO BORGES BARROS**  
Membro

  
**LUISMAR MACIEL GUNDIM**  
Membro

Ufc/.